

## RESOLUÇÃO Nº 032/2004 – CONSEPE

Estabelece normas para a realização de Exame de Suficiência nos cursos da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 435/040, tomada em sessão de 18 de outubro de 2004,

### RESOLVE:

Art. 1º - O aluno que tenha extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por Exame de Suficiência de que trata a presente Resolução, poderá ter abreviada a duração de seus cursos.

Art. 2º - O Exame de Suficiência consiste em oportunidade de progressão curricular através de avaliação de conhecimentos e habilidades das quais o aluno é portador e que são objeto de estudo e preparação por determinada disciplina, visando detectar alunos com excelência de domínio na área de conhecimento em questão, não adquirida de forma autodidata e nem através de conhecimentos formais do ensino médio.

Parágrafo Único - No que se refere ao ensino médio, as exceções se fazem para as áreas definidas nesta Resolução.

Art. 3º - Cada curso disponibilizará a relação das disciplinas aptas à realização de exame de suficiência.

Art. 4º - As disciplinas sujeitas à aplicação de Exame de Suficiência serão definidas pelo Colegiado de Curso, respeitadas as especificidades de cada curso.

Art. 5º - As disciplinas devem ter características específicas de habilidades e conhecimentos que podem ser adquiridos em cursos não universitários compreendendo línguas, fotografia, computação, instrumentos musicais, desenho técnico, bem como práticas esportivas.

Parágrafo Único - Em disciplinas de caráter teórico-prático, como o exemplo das práticas desportivas é facultado ao Colegiado de Curso optar pela dispensa parcial ou integral.

Art. 6º - A aprovação em Exame de Suficiência de uma disciplina dispensa o aluno de cursá-la na forma regular, sendo-lhe atribuídos os respectivos créditos.

Art. 7º - A Direção Geral do Centro, anualmente, obedecendo ao prazo estabelecido no Calendário Acadêmico da UDESC, expedirá edital de chamada para o referido Exame, indicando:

- I. Disciplinas ofertadas para avaliação nesta modalidade;
- II. Período e requisitos para inscrição;
- III. Data de divulgação das inscrições deferidas e indeferidas.

Art. 8º - O aluno interessado em realizar Exame de Suficiência deverá efetuar a inscrição junto à Secretaria Acadêmica do Centro.

Art. 9º - É permitido ao aluno, no mesmo semestre, inscrever-se em uma ou mais disciplinas, desde que atenda as seguintes condições:

- I. Ter cumprido os pré-requisitos estabelecidos para matrícula na referida disciplina;
- II. Não ter sido reprovado na disciplina;
- III. Não ter realizado Exame de Suficiência para a mesma disciplina ou disciplina equivalente a ela;

- IV. Não ter faltado ao Exame de Suficiência nos semestres anteriores;
- V. Anexar a sua inscrição documentos que atestem ser portador de conhecimento, habilidade ou competência relativa à disciplina.

§ 1º - Caso o aluno se inscreva para Exame de Suficiência, simultaneamente, em disciplinas que guardam entre si relação de pré-requisito, só poderá realizar a avaliação caso atenda, antecipadamente, o previsto no inciso I deste artigo.

§ 2º - O não comparecimento a Exame de Suficiência a que o aluno se inscreveu, se por motivos e situações previstas em Lei, não é considerado efetiva realização do Exame, para efeitos do que dispõe o inciso III deste artigo.

§ 3º - O aluno que se inscreveu e não compareceu por motivos e situações previstas em Lei, poderá requerer a 2ª inscrição no semestre subsequente, na Secretaria Acadêmica do Centro.

§ 4º - Perde o direito de requerer a 2ª inscrição para a mesma disciplina o aluno que faltar sem justificativa.

§ 5º - A inscrição do aluno para Exame de Suficiência será analisada pela Secretaria Acadêmica, para deferimento, se atendidas as condições expressas neste artigo.

§ 6º - Se a inscrição for deferida a Secretaria Acadêmica encaminhará a solicitação ao Coordenador de Curso.

Art. 10 - O Exame de Suficiência será aplicado por Banca Examinadora especial e/ou delegação de competência, designada pelo Coordenador de Curso.

Art. 11 - Após a divulgação da relação de inscrições deferidas, a Secretaria Acadêmica divulgará a data, o horário, o local e os responsáveis pela aplicação do exame de suficiência, por disciplina.

Art. 12 - O Exame de Suficiência manterá o mesmo grau de amplitude e profundidade exigido dos alunos com matrícula presencial, atribuindo nota de 0 (zero) a 10 (dez), com um decimal.

Parágrafo único - Será considerado aprovado no Exame de Suficiência o aluno que alcançar nota igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero).

Art. 13 - Após aplicação do Exame de Suficiência, a Secretaria Acadêmica efetuará o registro das notas dos alunos.

Art. 14 - A aprovação em uma disciplina através de Exame de Suficiência será registrada no Histórico Escolar do aluno, mediante referência expressa da forma de obtenção dos respectivos créditos.

Art. 15 - Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE.

Art. 16 - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 17 - Fica revogada a Resolução Nº 020/2001 - CONSEPE e demais disposições em contrário.

Florianópolis, 18 de outubro de 2004.

Prof. Anselmo Fábio de Moraes  
Presidente